PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE 2020 (Do Sr. DANILO CABRAL e outros)

Estabelece a suspensão dos efeitos da Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019 e da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, durante a vigência de estado de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui-se o artigo 2-A na lei complementar nº 166, de 8 de abril de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2-A Os efeitos desta lei serão suspensos em caso de decretação de calamidade pública pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Insira-se o seguinte artigo 4-A na Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011:

Art. 4-A Durante a vigência de estado de calamidade pública, decretado pelo Congresso Nacional, ficará vedada a alteração de dados e informações, relativos ao histórico financeiro, situação de adimplência, inadimplência e a pontuação de cidadãos, assim como o compartilhamento ou a divulgação das mesmas por parte de gestores, fontes ou consulentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública é decretado em situação de grande catástrofe, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público aos problemas da sociedade.

Quando decretado em nível nacional, o estado de calamidade, invariavelmente, implica em graves reflexos sobre a economia do país, em especial sobre a vida dos cidadãos.

A atual situação de expansão da pandemia do vírus COVID-19 ameaça gravemente os rumos da economia do país, projetando o fechamento de empresas, redução de salários de trabalhadores, demissão em massa e aumento da pobreza e da miséria extrema.

Em uma situação como essa, não é aceitável que cidadãos, que estão enfrentando dificuldades dessa monta, sejam expostos por sua condição de endividamento ou sofram qualquer tipo de discriminação para ter acesso ao crédito por esse motivo.

A grave situação em que o país se encontra exige um tratamento diferenciado para os cidadãos que estão sendo vitimados pela crise econômica. Portanto, faz-se necessário suspender imediatamente a popularmente chamada "negativação" por parte de instituições como o SERASA, durante a vigência da calamidade pública.

Tal medida serve para evitar a exposição de pessoas em virtude de sua condição conjuntural, assim como é fundamental para amenizar os efeitos da crise e evitar restrições ainda maiores para quem já se encontra em dificuldade.

Pelo exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do presente projeto de lei complementar.



Sala das Sessões, em de

de 2020.



Deputado DANILO CABRAL

(PSB/PE)

Deputado FELIPE CARRERAS

(PSB/PE)

Deputado **JÚLIO DELGADO**

(PSB/MG)

Deputado RAFAEL MOTTA

(PSB/PE)

Deputado ALESSANDRO MOLON

(PSB/RJ)

Deputado LÌDICE DA MATA

(PSB/PE)

Deputado BIRA DO PINDARÉ

(PSB/MA)

Deputado JOÃO H. CAMPOS

(PSB/PE)



Deputado JHC PSB/AL

Luciano Ducci Deputado Federal PSB/PR

CÁSSIO COELHO ANDRADE

CAMILO CAPIBERIBE
Deputado Federal PSB/AP

Deputado Mauro Nazif PSB/RO

Atenciosamente

